



Relatório INSP-2019-0171 BI-2019-0167

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 11/11/2019

Hora: 11h50

Tipo: Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se entrava a cumprir as normas do Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela Utilização de Sacos de Plástico Distribuídos ao Consumidor Final, aplicável aos estabelecimentos de comércio a retalho.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2019/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Gracipescas - Actividades Marítimas, Lda.

NIPC/NIF: 512060126

Sede/morada: Rua Serpa Pinto, N 1

Código Postal: 9880-386

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Ilha da Graciosa

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Papelaria do Arco

Endereço: Rua Serpa Pinto, nº 11

Código Postal: 9880-386

Freguesia: Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Ilha: Ilha da Graciosa

Atividade: Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados

CAE: 47640

Período de funcionamento: 9h00 – 12h00; 14h00 – 18h00

Licenciamento da atividade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Sacos de plástico leve	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	Não cobra preço de venda
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não cumprido	Stock de sacos anterior a 1 de abril de 2017. A denominação do estabelecimento ocupa uma área superior a 20%. Autorizado pela DRA a gastar os sacos desconformes (e-mail de 31/03/2019).
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não cumprido	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	Foi emitida a Guia 2018/TSP/367 relativa à liquidação da taxa do ano 2018; paga em 07/03/2019.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

4 – Indicações e medidas adotadas

Processo arquivado com comunicação do resultado da inspeção à entidade inspecionada.